



IX FÓRUM
SETOR PÚBLICO

16 e 17 de setembro de 2025

Padrões Web para o setor público

Reinaldo Ferraz – reinaldo@nic.br

ceweb.br nic.br egi.br

Por que padrões Web são importantes?



Por que padrões Web são importantes?

- São padrões consolidados
- São abertos
- Contam com a participação da sociedade
- Promove compatibilidade
- São acessíveis

Dados abertos

Transparência e empoderamento do cidadão

Vantagens no uso de dados abertos

- Empoderam o cidadão
- Promovem transparência
- Permite novas perspectivas de uso de dados

Qual formato?

- ★ torne seus recursos disponíveis na Web
- ★★ torne seus recursos disponíveis como dados estruturados
- ★★★ utilize formatos não-proprietários
- ★★★★ utilize URIs para identificar recursos.
- ★★★★★ conecte seus dados



CASOS DE USO

Os casos de uso listados abaixo não são de autoria do Ceweb.br|NIC.br, mas sim de terceiros, empresas diversas, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil, governos ou indivíduos. O Ceweb.br|NIC.br apenas disponibiliza os casos de usos com a finalidade de demonstrar a importância dos dados abertos e não tem qualquer responsabilidade sobre o conteúdo e desdobramentos relacionados aos mesmos.



<https://cordata.ceweb.br/>

A iniciativa SmariLab surgiu para construir conhecimento relevante para políticas públicas de promoção do trabalho decente

O objetivo desta plataforma é fornecer visualizações de dados a respeito das taxas de retenção, de atração e de fluxos de

Apesar de ricos e granulares, os dados de saúde existentes estão dispersos em sistemas de informação diferentes, o que

Acessibilidade na Web

Para uma Web efetivamente para todos

Importância da acessibilidade na Web

- São 14,4 milhões de pessoas com deficiência
- Beneficia o acesso de pessoas com deficiência
- Amplia o acesso dos usuários
- Permite conformidade com leis vigentes



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as [Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.](#)

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Mensagem de veto

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Vigência

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do [Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#), em conformidade com o procedimento previsto no [§ 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil](#), em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#), data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.063, de 2022\)](#)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. [\(Vide Lei nº 13.846, de 2019\)](#) [\(Vide Lei nº 14.126, de](#)

eMAG 3.1

Modelo de Acessibilidade em
Governo Eletrônico

gov.br

2014



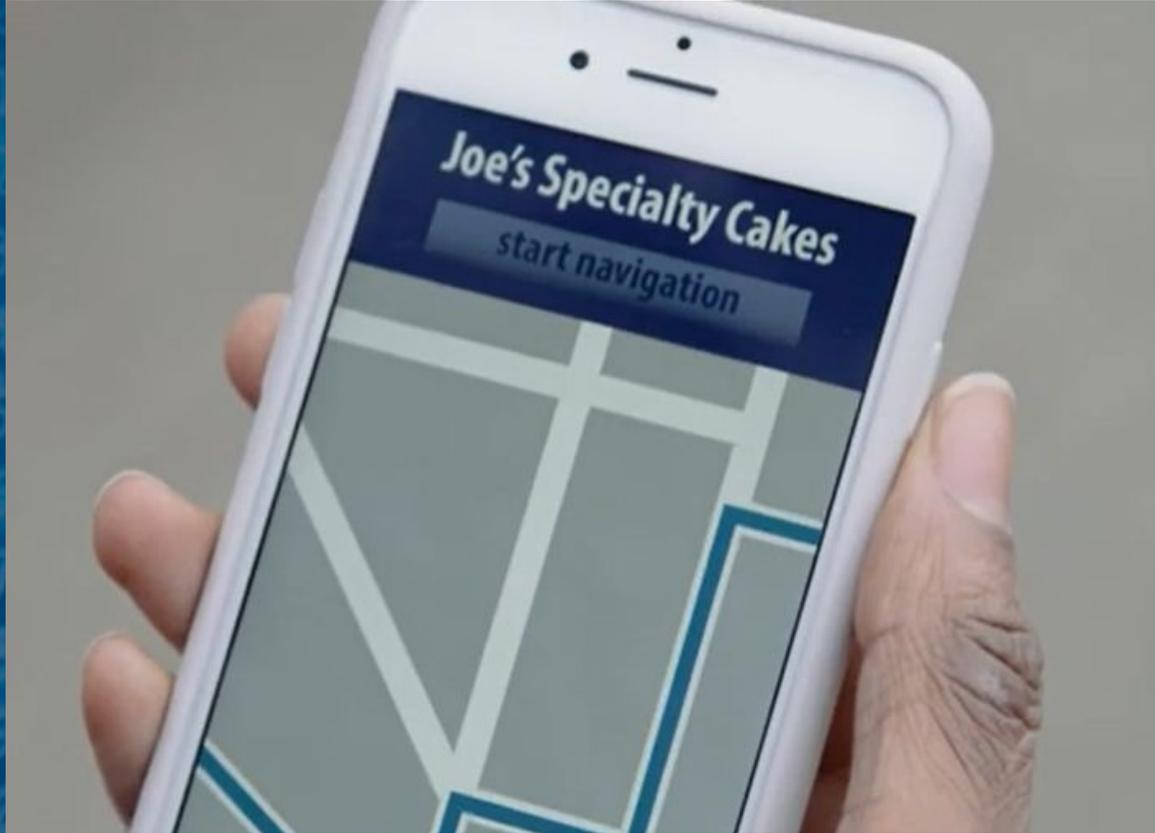
ABNT NBR 17225/2025

Acessibilidade em Conteúdo e
Aplicações Web - Requisitos

2025

Acessibilidade na Web

Beneficia todas as pessoas



CARTILHA ACESSIBILIDADE NA WEB

W3C BRASIL



```
Elements Console >>
<!DOCTYPE html>
<html lang="pt-br">
  <head>
  </head>
  <body>
    <header class="capa">
      <h1>
        <span>Cartilha</span>
        <br>
        "Acessibilidade na Web "
        <br>
        <span class="w3chead">W3C Brasil</span>
      </h1>
      
      <h3>
      </h3>
    </header>
    <article id="indice" class="indice">
    </article>
    <article id="capitulo1" class="capitulo1">
    </article>
    <article id="capitulo2" class="capitulo2">
    </article>
    <article id="capitulo3" class="capitulo3">
    </article>
    <article id="referencias" class="referencias">
    </article>
    <footer class="creditos">
    </footer>
  </body>
</html>
```



Ceweb.br

<https://ceweb.br> > cartilhas · [Translate this page](#)

Cartilha de Acessibilidade na Web W3C Brasil - Fascículo 2

W3C Brasil. Ilustração de três pessoas utilizando tablet, computador e notebook. Fascículo 2.

Benefícios, Legislação e Diretrizes de Acessibilidade na Web.

Obrigado
@reinaldoferraz reinaldo@nic.br